

de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 156817

PORTARIA Nº 061/2026 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025 e tendo em vista o Processo nº 0046.2186.2228.0017/2026 - GAB/SETUR;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6525, de 10 de junho de 2025, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RAUANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS** para a função, de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 024/2026, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ relativo ao PROJETO EXPOAGRO 2026.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 156897

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/ AP E A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela pela Secretária a Sra. **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Centro e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, Situada Na Avenida General Osório, 585 - Laguinho. Macapá-AP, CEP: 68.908-180, inscrita no **CNPJ sob nº XX.989.XXX/0001-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal a **Sra. DAIANA RONIeli RAMOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: **XXX.756.XXX-15**, a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO: CIRCUITO UNIVERSITÁRIO AMAPAENSE”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de o **“PROJETO: CIRCUITO UNIVERSITÁRIO AMAPAENSE”** fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2026, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO;
BANCO: BANCO DO BRASIL;
CONTA CORRENTE: 34.414-1;
AGÊNCIA: 1902-X;
OBJETO: PROJETO: CIRCUITO UNIVERSITÁRIO AMAPAENSE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;
PIRES: 1271012369500172052;
PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - REALIZAR O FOMENTO DAS ATIVIDADES TURISTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;
IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;
FONTE: 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL;
NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES;
VALOR DISPONÍVEL: R\$ 497.500,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

A execução orçamentária será realizada de acordo com a liberação da **Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN** e **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo terá início a **partir da data de sua assinatura e seu término em 31 de maio de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015.

17.4 E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 02 de julho de 2026.

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto Nº 5.371/2025 - GEA

Daiana Ronieli Ramos Dos Santos
Associação Universidade De Samba Boêmios Do Laguinho
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 156811

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2026 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela pela Secretária a Sra. **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Centro e a **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, pessoa jurídica de Direito Privado, Situada na Rua Professor Tostes, nº 691, Bairro: Jesus de Nazaré, Macapá/AP, Macapá-AP, inscrita no **CNPJ sob nº XX.560.XXX/0001-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. LEONARDO FERREIRA TRINDADE**, inscrito no CPF **XXX.229.XXX-34**, a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO: III EXPO AGRO 2026 - TARTARUGALZINHO”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de o **“PROJETO: III EXPO AGRO 2026 - TARTARUGALZINHO”** fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento,

correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2026, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP;
BANCO: BANCO DO BRASIL;
CONTA CORRENTE: 34.414-1;
AGÊNCIA: 4544-6;
OBJETO: PROJETO: III EXPO AGRO 2026 - TARTARUGALZINHO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;
PIRES: 1271012369500172052;
PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - REALIZAR O FOMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;
IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;
FONTE: 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL;
NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES;
VALOR DISPONÍVEL: TESOUREIRO ESTADUAL - GEA/SETUR - R\$ 3.468.394,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);
EMENDA PARLAMENTAR 10802 DA DEPUTADA LILIANE ABREU NO VALOR DE R\$ 1.031.606,00 (UM MILHÃO, TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS).
VALOR TOTAL: R\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

A execução orçamentária será realizada de acordo com a liberação da **Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN** e **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo terá início a **partir da data de sua assinatura e seu término em 10 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015.

17.4 E por estarem justas e acertadas, as partes assinam

o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 02 de julho de 2026.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto Nº 5.371/2025 - GEA

Leonardo Ferreira Trindade
Associação Dos Músicos E Compositores Do Amapá - AMCAP
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 156895

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.2162.2228.0001/2026 - GAB/SETUR
ORGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO - CNPJ nº 05.989.645/0001-12
TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)
VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
PROJETO: Circuito Universitário Amapaense

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmado entre a ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o PROJETO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO AMAPAENSE.

O projeto tem por objeto a estruturação, organização e promoção de um conjunto articulado de ações culturais e eventos carnavalescos, vinculados à tradição da Escola de Samba Boêmios do Laguinho, reconhecida como relevante expressão do patrimônio cultural imaterial do Estado do Amapá.

A proposta contempla a realização de atividades integradas, concebidas como etapas complementares de um circuito cultural, voltadas à mobilização comunitária, difusão cultural e dinamização do turismo de eventos, compreendendo, dentre outras:

Realização de ensaios abertos ao público, com vistas à ampliação do acesso e participação popular;

Execução de ensaio técnico preparatório, visando à qualificação artística e operacional do desfile;

Participação no desfile oficial das agremiações carnavalescas, como culminância das atividades desenvolvidas;

Promoção de desfile comunitário, com enfoque na inclusão social e valorização das manifestações culturais locais

O público alvo a ser contemplado pelo projeto será composto por:

turistas, visitantes, comunidade local, trabalhadores da cultura, artistas, músicos, dançarinos, comerciantes locais

e população do bairro do Laguinho.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei

nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

- a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

- a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Universidade de Samba Boêmios do Laguinho, com o objetivo de realizar o PROJETO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO AMAPAENSE, a ser realizado no período de maio de 2026, no município de Macapá/AP.

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos

em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da referida lei, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de emenda nº 45560009 na modalidade Transferência Especial do Deputado Federal PAULO LEMOS - PSOL/AP, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o Ofício nº 02/2026 - ORÇ (fl. 101).

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pela Associação Recreativa Império de Samba Solidariedade verificou-se a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da Associação Universidade de Samba Boêmios do Laguinho, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/ Colaboração (fls. 151/156), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 160/165) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do PROJETO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO AMAPAENSE e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, sugere-se a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 09 de abril de 2026.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 156827

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.2186.2228.0019/2026 - GAB/SETUR

ÓRGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP - CNPJ nº 01.560.733/0001-43

TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)

VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

PROJETO: Tartarugal Verão 2026.

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP** com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o **PROJETO TARTARUGAL VERÃO 2026**.

O projeto visa proporcionar à população de Tartarugalzinho e aos turistas uma demonstração de compromisso com os eventos previstos, consolidando o município como destino turístico de veraneio, promovendo lazer, cultura e valorização das tradições locais, além de realizar um espetáculo único de valorização do potencial cultural e artístico dos moradores da Região dos Lagos.

Seus objetivos específicos incluem:

- Promover um momento de lazer e entretenimento aos cidadãos tartarugalenses e demais visitantes;
- Fortalecer as tradições culturais no município através da exposição de manifestações artísticas regionais;
- Proporcionar a geração de empregos temporários diretos e indiretos durante o período do evento;
- Fomentar a geração de emprego e renda para microempresários e trabalhadores informais do setor gastronômico e de serviços;
- Desenvolver as potencialidades turísticas locais, consolidando Tartarugalzinho como destino de veraneio na Região dos Lagos.

O público alvo a ser beneficiado são os munícipes de Tartarugalzinho e visitantes de diversas localidades do Estado do Amapá. O alcance abrange o setor comercial formal e informal, o setor de empreendedorismo, social, econômico, cultural e turístico, sem discriminações de gênero, raça, religião ou classe social, garantindo a acessibilidade universal, com estimativa de 2.000 pessoas por final de semana na Praça Central, Balneário Municipal e demais logradouros públicos do município.

Os resultados esperados envolvem: Fomento

e desenvolvimento da economia do município; Desenvolvimento do comércio local; Incentivo ao empreendedorismo e ao turismo; Promoção do lazer e da cultura local.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que a OSC apresentou

documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, com o objetivo de realizar o PROJETO TARTARUGAL VERÃO 2026, a ser realizado no período de 05 de julho a 02 de agosto de 2026, no município de Tartarugalzinho/AP.

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece em seu artigo 23 a realização de chamamento público para a celebração de parcerias, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação

dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Todavia, no artigo 29 do mesmo instrumento legal ficou consignado que os termos de fomento ou colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais **serão celebrados sem chamamento público**, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas estabelecidas. Vejamos a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

No presente caso, os recursos são oriundos de **emenda parlamentar impositiva nº 10847 da Deputada Estadual LILIANE CORDEIRO DE ABREU - PV/AP, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em conformidade com o Ofício nº 19/2026-GAB.DEP. LILIANE ABREU/AL (fl. 22)**, razão pela qual aplica-se diretamente a hipótese prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelece com recursos de emenda parlamentar, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Termo de Fomento específica e expressamente com a entidade beneficiária ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 32 da mesma lei, a celebração da parceria por ausência de chamamento público deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento

e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 151/153), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 133/137) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Desta feita, está justificada a Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento entre a SETUR e a AMCAP para a realização do **PROJETO TARTARUGAL VERÃO 2026**, conforme os preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025.

Macapá-AP, 27 de junho de 2026.
LARISSA CHADA FIGUEIRA
Gerente de Núcleo de Compras e Contratações
Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025-GEA EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 005/2026 - SETUR

Protocolo 156901

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 005/2026 - SETUR

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 005/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA - OELA:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato representada por sua Secretária a Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO, inscrita no CPF sob o nº XXX.524. XXX-49, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, e, de outro, a OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA - OELA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida dos ipês, nº 367, bairro Ipê, CEP: 68909-469, Macapá/AP, inscrita no CNPJ nº 03.470.157/0001-79, neste ato representada por seu Presidente a Sra. JÉSSICA LARISSA FREITAS DA CRUZ PINGARILHO, inscrito no CPF: XXX.264.XXX-60,

doravante designada simplesmente PATROCINADA, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, nos termos da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO tem por objeto o Patrocínio no evento denominado "PROJETO: CIRCUITO CULTURAL OELA".

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2026, em conformidade com os dados a seguir:

OBJETO: "PROJETO: CIRCUITO CULTURAL OELA";

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 3.691.263,95 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - conforme Nota de Empenho nº 2026NE000004, CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 7AABMM - MINISTÉRIO DA CULTURA, PROCESSO SEI Nº 01400.016757/2026-12 e PRODOC PROCESSO PRODOC Nº 0046.2934.2228.0010/2026 - GAB/SETUR;

8.2 O valor total a título de patrocínio ao projeto é de R\$ 3.691.263,95 (Três milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), no valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

Parágrafo Primeiro - O valor será repassado diretamente ao PATROCINADO, em parcela única. O valor relativo ao pagamento será depositado na conta a seguir descrita: Conta Corrente nº 31.409-9, Agência: 8123-x, Banco: BANCO DO BRASIL, DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO.

Parágrafo Segundo - O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia patrocinada.

8.3 A execução orçamentária e financeira será realizada de acordo com a liberação pelo Ministério da Cultura - MinC, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 7AABMM.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

A vigência do presente termo terá a partir da data de sua assinatura do instrumento e terá vigência até 31